

Proc. CNT 19 760/45

(CNT-226-46)

1946

K/ZM.

Recurso extraordinário de que se não conhece por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo, em que são partes: como recorrente, Emilio Barga e, como recorrido, a firma Maria Monteiro & Carvalho -(Restaurant Brasil-Portugal)-:

I - Na inicial de fls. 2, distribuída a la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pleiteou Emilio Barga fôsse a firma Maria Monteiro & Carvalho -(Restaurant Brasil-Portugal)- compelida a pagar-lhe a importância de Cr\$..... 14.247,00 -(quatorze mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros)- a título de salários, diferenças, horas extras, aviso prévio, tempo de serviço e férias.

II - Apresendo a reclamação, resolveu aquela Junta, pela sentença de fls. 9 a 11, julgá-la improcedente, ressalvando, porém, ao reclamante o direito à percepção dos salários vencidos e a volta ao emprego.

III - Houve, dentro do prazo legal, recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da la. Região, mas este, pelo acórdão de fls. 25, confirmou a decisão da Junta a quo, adotando, como razão de decidir, os seus jurídicos fundamentos.

IV - Não se conformando, ainda, com essa última decisão, Emilio Barga interpoz recurso extraordinário para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho -(fls. 27 e 28)-, deixando, todavia, de fundamentá-lo, pois, não mencionou nenhuma decisão que houvesse dado interpretação diversa da que foi dada pelo acórdão recorrido, nem provou tão pouco a violação da norma jurídica.

V - Notificada a firma recorrida para, dentro do prazo de quinze dias, falar sobre o aludido recurso de fls. 27 e

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

28, deixou esta de fazê-lo.

VI - A Procuradoria da Justiça do Trabalho, ouvida a respeito, opina, a fls. 32/33, preliminarmente, pelo não cabimento do recurso e, no mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

VII - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário interposto não encontra apoio nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, e por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas ~~ex-lata~~.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1946.

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Mendeses

Relator

\_\_\_\_\_  
João Duarte Filho

Ciente- \_\_\_\_\_

Procurador

Baptista Bittencourt

Assinado em     /     /

Publicado no "Diário da Justiça" em

115 146